

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057
CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com

A Comissão Permanente de Licitação de Lucélia

PREGÃO ELETRÔNICO - 27/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação está ancorado na **contratação de empresa especializada para execução da reforma da estrutura metálica da cobertura da quadra de esportes da EMEF Prof.^a Maria do Carmo de Menezes Mendonça, conforme DFD nº 151/2024 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**

RECORRENTE: JRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº32.562.230/0001-30

RECORRIDO: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA COSTA LTDA - ME CNPJ nº 45.542.133/0001-28

1. DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa APARECIDA DE LOURDES DA SILVA COSTA LTDA - ME CNPJ nº 45.542.133/0001-28, na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024, com ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 29/08/2024 às 9:00.** Conforme se extrai do preâmbulo do edital que ampara o presente certame, o processo e julgamento serão realizados conforme a Lei nº 14.133/21. Diante disso, o Art. 165 II § 4º define que qualquer licitante poderá manifestar intenção recursal, cuja as razões deverão ser apresentadas em um prazo de 3 (três) dias, quanto aos argumentos de habilitação ou inabilitação.

A manifestação de intenção de recurso é apresentado tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto apto para seu julgamento.

2. DOS FATOS

A comissão de Licitação inabilitou o recorrente por não atender os itens do edital de forma acertiva:

1.4.1 – **1.4.1.** Certidão de Registro ou inscrição da **empresa e de seu responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057

CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com

(CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, dentro do prazo de validade.

1.4.2 - 1.4.2. Qualificação Operacional: Fornecimento de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que o mesmo tenha executado serviços similares ao objeto do presente edital.

Abaixo transcrevemos a inabilitação interposta pela comissão:

04/09/2024 15:01:18 - FALTA do item 1.4.2. Qualificação Operacional: Fornecimento de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que o mesmo tenha executado serviços similares ao objeto do presente edital. (A empresa não apresentou um atestado devidamente registrado em nome da empresa).

Boa tarde! Após análise dos documentos de HABILITAÇÃO da Empresa JRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 32.562.230/0001-30 a mesma foi INABILITADA, por motivos técnicos:- FALTA do item 1.4.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, dentro do prazo de validade. (A empresa apresentou uma certidão vencida).

04/09/2024 15:01:01

Além disto podemos observar que: A recorrente apresentou uma Certidão negativa Municipal vencida há mais de 8 meses, causando uma estranheza, por se tratar de a tanto tempo.

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057
CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Lucélia Estado de São Paulo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1432/2023

***A Divisão de Finanças – Setor de Tributação da Prefeitura
Municipal de Lucélia. Estado de São Paulo.***

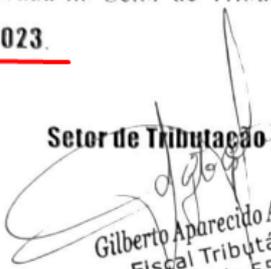
CERTIFICA, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal no processo protocolado sob nº **8870/1/2023**, no qual é interessado **IRS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** estabelecida à **DEMETRIO CAVLAK**, 1620, nesta cidade e comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS** desta fazenda municipal sob nº 000545300, CNPJ Nº **32.562.230/0001-30**, com o ramo de atividade “**Atividades paisagísticas; Obras de terraplenagem; Montagem de estruturas metálicas;**



Prefeitura Municipal de Lucélia Estado de São Paulo

por qualquer outro meio, procedendo os lançamentos devidos para cobrança das divergências apuradas. **Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias da data de sua emissão.** Certidão dada e passada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia, **27 de Dezembro de 2023.**

Setor de Tributação


Gilberto Aparecido Alberto
Fiscal Tributário
Matrícula 5597

3. DAS CONTRA RAZÕES

3.1 - Alegações

A Recorrente se utiliza de meras suposições, sem qualquer embasamento em uma tentativa desesperada de desclassificar a melhor proposta, visando sagrar-se vencedora com a proposta que melhor lhe convir.

Portanto não basta a simples alegação para tirar da disputa um lance manifestamente MAIS VANTAJOSO.

Cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1211/2021 – Plenário, conforme segue:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Fica claro que na ausência desses documentos foi ferido o item do edital nº **6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.** Aceitar e HABILITAR a empresa JRS

Rua Expedicionários, 226 – Tupi Paulista/SP – CEP: 17.930-000 – Fone (18) 99704-6057

CNPJ: 45.542.133/0001-28 – e-mail: aparecidadelourdesdasilvacosta@gmail.com

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, também fere a legalidade do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2024. Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4. DO REQUERIMENTO

Que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação, julgando **HABILITADO a empresa: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA COSTA LTDA - ME CNPJ nº 45.542.133/0001-28**, e improcedente o recurso interposto por JRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 32.562.230/0001-30.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento

Tupi Paulista, SP 17 de Agosto de 2024.

APARECIDA DE LOURDES DA SILVA COSTA

Representante Legal

CNPJ 45.542.133/0001-28